DIGITALIZADO

EM: 07/05/07

Roberta Regio

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28/09/01

PROJETO DE LEI Nº 125/01

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a entidade de estudos Pesquisas e Debates

VEREADOR: Guttemberg Braun

LEI Nº 3940 DE 03/11/01

DIOM Nº 4784 DE 04/11/01

ARQUIVO

...de Fortaleza.

Câmara Municipal de Fortaleza

SQJ

LEI Nº 2926 DE 8 DE Novembro DE 1971

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública o CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E DEBATES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E DEBATES, com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 9 de Novembro de 1971.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Projeto de Lei nº 125/71

Considera de utilidade pública o CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E DEBATES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E DEBATES, com sede e fôro juridico em Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em/ 28 de setembro de 1971.

Güttenberg Braun
Vereador

- JUSTIFICATIVA -

O projeto em tela, como determina a legislação para o / caso em espécie, está instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado, de 23.09.970, no qual vai publicado, na íntegra os Estatutos da entidade.

Dentre outras finalidade o Centro se propõe a promover estudos, debates, seminários, cursos, conferências e pesquisas relacionadas à Educação e à Cultura, principalmente nas áreas de Direito, Filosofia, Cultura Brasileira, Medicina e Pedagogia.

Trata-se, evidentemente, de uma instituição que, pela / finalidade de alto teor social, deve merecer o reconhecimento da utilidade pública pelo Poder Público.

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão
Em 21/10/71
Antonio Cortez Fº
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e Interstício
Em 21/10/19 71
Antonio Cortez Fº
PRESIDENTE

PARECER Nº 27/71
AO PROJETO DE LEI Nº 125/71.

Aprovado em 2a. discussão
Em 25/10/71
Antonio Cortez Fº
PRESIDENTE

25/10/71
Antonio Cortez Fº

Submeteu o vereador Guttenberg Braun à apreciação deste Legislativo o presente projeto de Lei que "considera de utilidade pública o Centro de Estudos, Pesquisas e Debates."

Está o mesmo instruído de um exemplar do Diário Oficial do Estado, no qual publica, na íntegra os Estatutos da entidade. Segundo consta nos mesmos a sociedade é uma associação de caráter civil, sem fins lucrativos, visando promover estudos, debates, seminários, cursos, conferências e pesquisas relacionadas à Educação e à cultura, principalmente nas áreas de Direito, Filosofia, Cultura Brasileira, Medicina e Pedagogia, elevando assim o padrão socio-cultural de nossa comunidade fortalezense.

Face ao exposto, e levando-se em consideração a justificativa anexa, rendemo-nos favoràvelmente pela aprovação dêste projeto em pauta.

É êste o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Outubro de 1.971.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 125/71:

APROVADO
Em 26 / 10 / 1971
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E DEBATES.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E DEBATES, com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Outubro de 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F
NMS/

Of. nº 1492

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 27 de outubro de 1971.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E DEBATES".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A